



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- LEI N° 1.941, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970 -

(Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências).

O PRESENTE MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A partir de 1º de julho de 1.970, os cargos, funções e níveis de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, passam a ser os seguintes:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
4	Servente	1	240,00
1	Porteiro	2	259,20
1	Continuo	2	259,20
1	Escrivário "A"	5	326,40
1	Escrivário "B"	6	352,80
1	Escrivário "C"	7	381,60
1	Secretário A.T.L.	13	889,20
1	Assistente Jurídico	21	1.122,00
1	Dir. do Dep. Serv. Gerais	22	1.200,00
1	Assistente Téc. Legislat.	22	1.200,00
1	Chefe Ass. Jurídica	23	1.560,00
1	Diretor Geral	24	1.680,00

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e contratados.

Artigo 2º - Fica instituído o "Regime de Tempo Integral", para os servidores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, mediante convocação do Senhor Presidente.

Artigo 3º - Em compensação pelos serviços prestados no "Regime de Tempo Integral", os servidores em atividade



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI N° 1.941/70/ELS.2.

farão jus a uma gratificação de 1/3 (um terço) calculada sobre os níveis de vencimento, reajustados na forma do Artigo 12, não sendo computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos respectivos.

Artigo 42 - A gratificação de que trata o artigo anterior incorporar-se-á aos vencimentos, para todos os fins, após 5 (Cinco) anos de serviços prestados no "Regime de Tempo Integral".

Parágrafo Único - Os servidores não perderão a gratificação pelo "Regime de Tempo Integral", nos afastamentos por férias, noite, gala, faltas abonadas, licença prêmio, licença para tratamento de saúde e licença para gestante.

Artigo 52 - O horário de funcionamento da Câmara Municipal, de 28 a 62 feira, será das 8,00 às 11,00 horas e das 12,00 às 17,00 horas, jornada esta obrigatória aos servidores enquadrados no "Regime de Tempo Integral".

Artigo 62 - Fica extinta a "Ajuda de Cunho" fixada pelo Artigo 42, da Resolução nº 29/67, de 18 de abril de 1.967, a partir de 19 de outubro de 1.970, para os fins e efeitos da paridade de vencimentos, estabelecida pelo Artigo 108, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 72 - Fica elevado para Cr\$ 9,40 (nove cruzeiros e quarenta centavos), o valor do salário família, com a mesma vigência da Lei 1.899, de 8 de junho de 1.970.

Artigo 82 - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessárias.

Artigo 92 - As despesas decorrentes da instituição do "Regime de Tempo Integral", correrão à conta de crédito especial a ser solicitado, posteriormente, na forma da lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI N° 1.941/70/PLS. 3.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 20 de outubro de 1.970, 4102 da Fundação da Cidade de Mogi das Cru-
zes.

~~WALDEMAR COSTA FILHO~~

Registrada na Coordenadoria de Adminis-
tração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 20
de outubro de 1.970.

~~ARGÉU BATALHA~~
Coordenador,